

Justiça Ambiental e “Sustentabilidade como Liberdade”: A insuficiência metodológica do conceito de Desenvolvimento Sustentável na perspectiva Latino-Americana¹

Environmental Justice and "Sustainability as Freedom": The concept of sustainable development and his methodological failure in Latin American context

Jerônimo Siqueira Tybusch²

RESUMO: Cada vez mais se faz necessária a compreensão da problemática ambiental no mundo globalizado. As percepções acerca do Meio Ambiente enquanto recursos geológicos e biológicos, bem como construção social, cultural, econômica e política são fundamentais para a manutenção das presentes e futuras gerações. Todavia, as políticas públicas de orientação desenvolvimentista operam a partir de uma lógica de custo-benefício para, em um segundo momento, tentar adequá-las em uma perspectiva sustentável. Tal análise demonstra a histórica dificuldade metodológica na aplicabilidade do conceito de desenvolvimento sustentável para salvaguarda do meio ambiente, bem como na formulação de uma técnica jurídico-ambiental eficiente. O presente ensaio apresenta argumentos reflexivos acerca da relação desenvolvimento – Direito Ambiental no contexto Latino-Americano. Nesse sentido, propõe observações que considerem análises da Justiça Ambiental e dos Direitos Difusos como possibilidade para construção de um conceito multidimensional de “Sustentabilidade como Liberdade”.

PALAVRAS-CHAVE: Justiça Ambiental; Direitos Difusos; Sustentabilidade; Desenvolvimento Sustentável; América Latina

ABSTRACT: Increasingly it is necessary to understand the environmental issues in the globalized world. Perceptions about the Environment, geological and biological resources, as well the environmental social construction, cultural, economical and political are essential to the maintenance of present and future generations. However, public policies usually operate with the logic of economic rationality. Only in a second stage has the will to try to fit them into a sustainable perspective. This historical analysis demonstrates the methodological difficulty in the applicability of the concept of sustainable development to protect the environment as well as in formulating a system legal efficiently. This essay presents arguments on the issue of development – Environmental Law in Latin American context. In this sense, the observations that consider the analysis of Environmental Justice and third-generation Human Rights as a possibility to construct a multidimensional concept of "Sustainability as Freedom" are the objectives of this article.

KEY WORDS: Environmental Justice; Third-Generation Human Rights; Sustainability Sustainable Development; Latin America

¹ O presente artigo é fruto de pesquisas no projeto “Justiça Ambiental em Redes Colaborativas: *e-democracy* e Ecologia Política na Sociedade Informacional Latino-Americana” que recebe auxílio financeiro do CNPq – Edital Universal – 2011; registrado no Gabinete de Projetos do Centro de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Federal de Santa Maria.

² Professor Adjunto do quadro efetivo da Universidade Federal de Santa Maria – UFSM. Doutor pela Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Mestre em Direito Público pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos – UNISINOS. Graduado em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC. Pesquisador do Grupo de Pesquisa em Direito da Sociobiodiversidade – GPDS/UFSM. E-mail: jeronimotybusch@ufsm.br; jeronimotybusch@gmail.com . Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6477064173761427>

1. Aspectos Introdutórios

A temática central desse artigo, causadora de diversos debates acerca da problemática ecológica, é a necessidade de uma revisão metodológica do conceito de “desenvolvimento sustentável” para uma compreensão multidimensional da sustentabilidade, bem como de sua direta relação com a “justiça ambiental”, enquanto movimento garantidor dos direitos difusos. A pesquisa realizada objetiva, portanto, analisar os limites e possibilidades do conceito de sustentabilidade e sua possibilidade de, como estrutura transdisciplinar, auxiliar na adaptação da técnica jurídico-ambiental produtora de decisões em um mundo complexo. A problemática encontra-se justamente na possibilidade de se superar o conceito tradicional de desenvolvimento sustentável já incorporado pelo direito positivo e, todavia, insuficiente para as novas demandas ambientais da atualidade.

Na metodologia, utiliza-se a pesquisa bibliográfica e documental como procedimento para a produção de fichamentos e resumos estendidos, como técnica de pesquisa para posterior elaboração do presente artigo. A abordagem e teoria de base utilizados são a perspectiva sistêmico-complexa³ na qual, a comunicação de diversas áreas do saber como direito, ecologia e sustentabilidade são aplicadas para a resolução de questões complexas.

A idéia de desenvolvimento sustentável, possui raízes no Relatório Brundtland ou “Nosso Futuro Comum” e foi publicado em 1987 na Comissão Mundial sobre meio Ambiente e Desenvolvimento (VIOLA; LEIS, 1995, p. 79). O tópico principal dessa construção discursiva observa que o ser humano responsável ambientalmente é aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem as suas próprias necessidades (UN, 1987).⁴

³ Em pesquisas desse gênero, evidencia-se a importância da matriz teórica como possibilidade de substituir o paradigma exclusivamente cartesiano, que ao tratar do processo de conhecimento como um fenômeno cognitivo em que se dá uma oposição ou mesmo distanciamento entre sujeito e objeto, provocaram um desenvolvimento social de visão fragmentada, com tendência ao isolamento humano e degradação ambiental; por uma nova perspectiva paradigmática de concepção pragmático-sistêmica, que eleva a condição humana e o meio ambiente ao mesmo patamar, de forma complexa, onde o fenômeno cognitivo é visto através de uma diferenciação funcional sistema-meio, e em que pese passar a considerar-se o objeto e o sujeito inseparáveis, graças ao reconhecimento desse intercâmbio pela mediação da comunicação como pressuposto de contribuir ao desenvolvimento democrático da atual problemática ambiental, ou seja, alcançar uma comunicação da sociedade acerca da sociedade, no sentido de reconhecer-se, para estabelecer limites/possibilidades de gerar melhoria da qualidade de vida e desenvolvimento sustentável a todos (Capra, 2000, p.42).

⁴ Em inglês no texto original: “Sustainable development is development that meets the needs of the present without compromising the ability of future generations to meet their own needs.”

Nesta esteira, a busca do desenvolvimento sustentável deveria requerer a união de diversos sistemas (político, econômico, social, administrativo e de produção). Promover o desenvolvimento sustentável seria promover a consciência ecológica (Guimarães, 1996, p.17). Nasceria, portanto, o sentimento de proteção a “futuras existências”. O sentimento da possível finitude humana produz questionamentos acerca da humanidade enquanto *continuum* de seu projeto.

Porém, a apropriação exclusivamente econômica desse conceito acaba por fomentar diversos debates no cenário transnacional no que tange a sua insuficiência metodológica e, conseqüentemente, suas aplicabilidades práticas diante das perspectivas de uma “economia ambiental globalizada”. Nesse sentido, são cada vez mais necessárias pesquisas no campo das ciências sociais e humanas que incentivem percepções reflexivas acerca da problemática ambiental no contexto Latino-Americano.

2. O contexto “Ambiental” nas Perspectivas do Desenvolvimento e Subdesenvolvimento

Antes de abordarmos o conceito de desenvolvimento sustentável, deve-se partir do pressuposto de que a reflexão sobre o desenvolvimento, conforme a percepção atual, “começou nos anos 40, no contexto da preparação dos anteprojetos para reconstrução da periferia devastada da Europa do Pós-Guerra” (SACHS, 2008, p. 30). Os problemas enfrentados, na época pelos países europeus eram situações como estrutura fundiária anacrônica, agricultura rudimentar, industrialização inexpressiva, subemprego e, principalmente a “necessidade de um Estado desenvolvimentista, ativo para enfrentar o desafio de estabelecer regimes democráticos capazes simultaneamente de conduzir a reconstrução do Pós-Guerra e de superar o atraso social e econômico” (SACHS, 2008, p. 30).

Neste sentido, a primeira geração de economistas do Pós-Guerra, de economistas do desenvolvimento, teve orientação dirigida a questões como a importância do *Welfare State*, a busca pelo emprego, a necessidade de planejamento, bem como, conforme a ideia do Estado máximo interventor, a intervenção do Estado nos assuntos econômicos. Porém, passando mais meio século deste momento histórico, as premissas anteriores continuam válidas, entretanto faz-se necessário observar a construção heterogênea estrutural do sistema econômico e social como um todo. Assim, é fundamental encontrar pontos de equilíbrio entre modernização,

industrialização, pleno emprego e auto-emprego, sustentabilidade e, conseqüentemente, progresso econômico.

Mesmo hoje, as economias em desenvolvimento ainda podem ser descritas como arquipélagos de empresas modernas com alta produtividade do trabalho, imersas no oceano de atividades de produtividade baixa ou muito baixa, que formam o tecido intersticial do sistema econômico. A maior parte do PIB vem do arquipélago. A maior parte das pessoas nadam no oceano, tentando sobreviver. (SACHS, 2008, p. 31)

Existe, portanto, uma tensão na observação interpretativa que envolve as questões do desenvolvimento. Tensão esta que engloba os sistemas: econômico, político, jurídico e, conseqüentemente, o sistema social da modernidade; bem como, suas construções ideológicas (secularização, nacionalismos, industrialização, individualismo e progresso). Assim, pode-se perceber uma duplicidade na constituição do conflito que envolve o conceito de desenvolvimento. De um lado a perspectiva da razão instrumental como elemento impulsionador do crescimento econômico e da acumulação, fomentando os processos exploratórios e, desta maneira a desigualdade entre classes. Do outro lado, as correntes que defendem uma racionalidade calcada na construção histórica e fundamentada em processos de equidade e justiça sociais (RIBEIRO, 1991, p. 61).

Assim, as correntes de desenvolvimento da atualidade encaminham-se para a percepção de uma estrutura de desenvolvimento includente como oposição à padronização do crescimento perverso. Neste sentido, observa-se a origem do paradigma desenvolvimento/subdesenvolvimento. É necessário, primeiramente, definir as estruturas subdesenvolvidas, seus comportamentos específicos. Uma das características principais relaciona-se com a desarticulação, a heterogeneidade e a ausência de fluidez de mercado em relação aos países desenvolvidos.

É fato que esta desigualdade pode gerar relações de cooperação com interesse econômico em incrementar o comércio global. A redução de barreiras comerciais, a liberdade para a movimentação internacional do capital, a difusão do patrimônio de conhecimento e habilidades técnicas são possibilidades de troca entre as nações mais desenvolvidas e as nações em desenvolvimento ou menos prósperas. Porém, é necessário uma autêntica cooperação e desenvolvimento dos próprios países a serem beneficiados para uma transferência inclusiva de capital no mundo globalizado caso contrário, os investimentos momentâneos e exploratórios servirão somente para aumentar ainda mais a desigualdade, a fome, a doença, a mortalidade prematura e a pobreza no mundo (VINER, 2010, p. 64-65, passim).

Não quero dizer que os países subdesenvolvidos têm em suas mãos seu futuro. Ao contrário, na falta de ajuda externa eu teria expectativas pessimistas em relação ao futuro econômico da maioria dos países subdesenvolvidos. No entanto, dada a importantíssima ajuda dessas fontes externas, que temos razões para esperar que ocorra, o problema estará longe de ter uma solução prática a menos que os países subdesenvolvidos invistam seus próprios recursos humanos, físicos e financeiros para atacar, em grande escala e de modo persistente, as causas internas da pobreza (...). (VINER, 2010, p.64).

É possível observar no texto de Jacob Viner, fruto de conferência pronunciada na Universidade do Brasil em 1953, que a concepção desenvolvimentista baseada em processos de cooperação entre países desenvolvidos, subdesenvolvidos e em desenvolvimento é tema recorrente por um período de, no mínimo, mais de cinco décadas. Porém, existem diversas dificuldades oriundas da Economia Global em Rede que precisam ser consideradas nesse processo.

O conceito de desenvolvimento, relacionado diretamente com o de subdesenvolvimento, foi tema de intensos debates na América Latina a partir da segunda metade do século XX. A sua aparição deve-se, entre outros fatores, à criação da Comissão Econômica para América Latina (CEPAL).

O conceito ‘desenvolvimento’ – ligado ao de subdesenvolvimento – é de tal relevância que contribui de maneira importante a outorgar caráter a nosso pensamento e prioritariamente a nosso pensamento econômico-político. O conceito e o tema do desenvolvimento constituem o que hoje entendemos por pensamento latino-americano. O constituem em diversos sentidos e, no último, na medida em que as ciências sociais vão criando uma institucionalidade e um tipo de produção intelectual quase inexistente em 1950. Mas, obviamente, este tema-conceito transcende o âmbito econômico para o pensamento político, o ensaio e também as humanidades. (DEVÉS-VALDÉS, 2003, p.21)⁵.

Um dos importantes pensadores brasileiros que contribuiu para as reflexões sobre o conceito de desenvolvimento e sua relação com o subdesenvolvimento foi Celso Furtado (1920). Ele foi um dos fundadores da CEPAL. O autor observa que os obstáculos para o desenvolvimento na América Latina são, principalmente, de natureza institucional. Também enfatiza que a problemática do desenvolvimento, em sua fase contemporânea, impulsiona os

⁵ No original: “El concepto ‘desarrollo’ – ligado al de subdesarrollo – es de tal relevancia que contribuye de manera importante a otorgarle carácter a nuestro pensamiento y prioritariamente a nuestro pensamiento económico-político. El concepto y el tema del desarrollo han constituido lo que hoy entendemos por pensamiento latinoamericano. Lo han constituido en diversos sentidos y, no en último, en la medida en que las ciencias sociales han creado una institucionalidad y un tipo de producción intelectual caso inexistente em 1950. Pero obviamente este tema-concepto trasciende el ámbito económico hacia el pensamiento político, el ensayo y también las humanidades”.

povos latino-americanos a se conhecerem de forma mais sistemática valorizando os delineamentos para constituição de uma personalidade comum.⁶

Neste sentido, Eduardo Devés-Valdés percebe, em sua abordagem do “Pensamento Latino-americano”, a perspectiva inovadora de Celso Furtado ao instituir uma ruptura com os economistas clássicos e neoclássicos, encontrando caminhos para as possibilidades de compreensão dos problemas específicos do subdesenvolvimento econômico.

Neste esquema de uma teoria do subdesenvolvimento, Furtado aponta para uma série de aspectos particulares. Por exemplo, define as ‘estruturas subdesenvolvidas’ como aquelas que estão conformadas por setores ou departamentos dotados de comportamentos específicos. As estruturas subdesenvolvidas são desarticuladas e heterogêneas e não reagem nem se ajustam com a mesma fluidez com que o fazem as desenvolvidas. (2003, p. 31)⁷.

Na lógica da necessidade de observação dos processos de subdesenvolvimento, compreende-se que a distribuição do capital não opera segundo um esquema de vantagens comparativas que valoriza a produção interna diferenciada de cada país. Ao contrário, o capital fluídico circula pelo mundo em alta velocidade, com o fim último da busca pelo lucro. Assim, os países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento produzem cada vez mais dívidas, com salários e níveis de emprego baixíssimos, bem como uma estrutura de normas ambientais enfraquecida em face dos interesses de empresas de fora, de modo a atrair investimentos e, por conseqüência, não perder competitividade.

Neste sentido, quando se adotam normas de produção que consideram mais a questão ambiental nos países subdesenvolvidos ou em desenvolvimento, geralmente este fenômeno tem sua raiz na pressão de quem consome os produtos exportados por estes, ou seja, os países desenvolvidos. Desta forma, as possíveis vantagens comparativas na produção de menor custo anulam-se em face das exigências ambientais cada vez mais fortes nas exportações.

Outro aspecto a ser considerado é que os preços não são, necessariamente, o reflexo dos custos de produção. Estes vão muito mais além, pois incluem, conforme visto anteriormente, a necessidade dos procedimentos de segurança ambiental, os possíveis danos causados ao meio ambiente e em relação ao esgotamento de recursos naturais, à saúde e à força de trabalho.

⁶ Neste sentido, utiliza-se a abordagem da obra: Furtado, Celso (2007). *A economia latino-americana: formação histórica e problemas contemporâneos*. 4ª ed. São Paulo: Companhia das Letras.

⁷ No original: “En este esquema de una teoría del subdesarrollo, Furtado apunta a una serie de aspectos particulares. Por ejemplo, define ‘las estructuras subdesarrolladas’ como aquellas que están conformadas por sectores o departamentos dotados de comportamientos específicos. Las estructuras subdesarrolladas son desarticuladas y heterogéneas, y no reaccionan ni se ajustan con la misma fluidez con que lo hacen las desarrolladas”.

Quando os bens a serem exportados, geralmente produtos primários, possuem preços constantemente depreciados, este déficit (deterioração nos termos de troca) necessita ser compensado através do aumento nas quantidades exportadas. Inaugura-se, portanto, um ciclo negativo onde o aumento na produção reforça a competitividade predatória e, evidentemente, a queda nos preços dos produtos de exportação. Este círculo vicioso conduz à dependência, empobrecimento e destruição dos recursos naturais.

Uma constatação atual na economia de mercado é o fato de que o investimento em produtos com alto valor agregado conduz à inovação tecnológica e aumento da especialização técnica dos trabalhadores. Em contrapartida, a produção primária com baixo investimento em mão de obra, legislação ambiental “fraca” e esgotamento dos recursos naturais conduz, fatalmente, à estagnação econômica.

Assim, os habitantes de países menos desenvolvidos expõem-se mais aos riscos ambientais oriundos da exploração exacerbada e com baixa tecnologia dos recursos primários. Estes são os processos produtivos mais agressivos ao meio ambiente e à saúde do trabalhador.

Dentro dessa linha de exploração, pode-se observar que nos países subdesenvolvidos (com uso intensivo de recursos naturais e mão de obra barata) é extremamente dificultoso o fortalecimento da economia. O protecionismo dos países desenvolvidos envolve uma prática onde o livre comércio opera-se tão somente no nível discursivo, pois em uma abordagem prática observam-se estruturas protecionistas de determinados setores e exploração de recursos naturais e mão de obra.

Neste sentido, dentre as poucas opções restantes, verifica-se a abertura do setor industrial dos países subdesenvolvidos para o controle de atividades produtivas por parte de grupos que já dominam o mercado de exportações. Este ciclo exploratório completa-se com o controle e venda de assistência técnica e patentes que fomentam ainda mais a relação de dependência. Celso Furtado descreve com detalhes esta estrutura.

(...) as empresas estrangeiras contaram quase sempre com facilidades excepcionais criadas pelos governos latino-americanos. Assim, em vários países têm sido concedidos favores cambiais para importação não somente de equipamentos, mas também de produtos intermediários, ou componentes de produtos desmontados, às empresas que se comprometem a produzir ou mandar produzir localmente uma fração crescente do produto final. Em outras palavras, o governo adianta recursos a fundo perdido para que a empresa se instale no país. Uma vez instalada, os lucros retidos, os fundos de amortização e os recursos levantados localmente lhe permitirão abrir o caminho da expansão (...). (FURTADO, 2007, p. 318).

Desta forma, a abertura para empresas estrangeiras não traz somente aspectos positivos para as economias em desenvolvimento ou subdesenvolvidas. O processo gera, em

longo prazo, uma problemática cíclica no que tange ao controle econômico por parte de grupos financeiros e consórcios internacionais, bem como a produção de dependência e externalidades ambientais a este processo. Porém, os negócios são extremamente lucrativos para as matrizes destas empresas.

(...) Numa primeira fase, em razão da escassez provocada no mercado pela insuficiência das importações no período anterior, os lucros tendem a ser sobremodo elevados. Normaliza a oferta, o mercado poderá vir a ser controlado por um ou mais grupos financeiros fortes, quase sempre ligados aos consórcios internacionais que tradicionalmente controlavam as importações. A mobilização de recursos no exterior se faz pelo levantamento de empréstimos, muitas vezes com garantia do governo local, que se compromete a assegurar a cobertura cambial das remessas de juros e amortizações. Finalmente, o aluguel de patentes e assistência técnica chegam a representar tanto para as matrizes como os dividendos enviados. (FURTADO, 2007, p. 318-319).

Nas estruturas dos países em desenvolvimento, “mesmo que haja crescimento econômico, ele não será distribuído de maneira automática pelo conjunto da população, ou em seu benefício” (SCHELESINGER, 2002, p. 33). Dentro desse prognóstico, o crescimento tão somente não é equivalente direto à igualdade na distribuição, nem tampouco melhoria na qualidade de vida de significativas parcelas da população. Assim, as políticas econômicas prescritas pelo capital internacional, somadas às políticas de ajuste com objetivo centrado na obtenção de empréstimos junto ao Fundo Monetário Internacional (FMI), bem como das novas regulamentações relativas à liberalização do comércio orientadas pela Organização Mundial do Comércio (OMC) vêm possibilitando aos países desenvolvidos um crescente e contínuo acesso aos mercados dos países de Terceiro Mundo.

3. “Empresa Verde” e “Políticas Ecológicas”: A Inserção da Problemática Ambiental nas Teorias Econômicas e Estratégias de Governo

Os sistemas (as diferentes áreas do conhecimento) possuem racionalidades distintas. Assim, a percepção econômica no que tange às questões como a poluição e esgotamento dos recursos naturais, é diferenciada em relação ao tratamento conferido pela ecologia a esta comunicação.

“A poluição não tem, a priori, o mesmo sentido, segundo se trata de ecologia ou de economia. Para as ciências ambientais, há poluição desde que um dano no ambiente provoque uma alteração do mundo biofísico que não aconteceria sem a actividade (humana) que é causa disso. Para as ciências econômicas. Há poluição somente quando, devido a uma alteração precipitada, um consumidor vê reduzir-se o seu bem-estar, ou uma empresa vê diminuir o seu lucro”. (PILLET, 1997, p. 13)

Essa racionalidade empresarial embasada na perspectiva do *Homo Oeconomicus*, produz práticas discursivas no sentido de atenuar os “reais impactos ambientais” das atividades industriais. Assim, idéias como a noção de “poluição aceitável” são produzidas como elemento minimizador dos dados cientificamente comprovados em relação aos danos ambientais.

Neste caso, danificar pode ser percebido como destruir, modificar de forma nociva e, principalmente, explorar irrestritamente. O dano ambiental ocorre com frequência e representa uma grave ameaça a continuação da espécie humana. Desta forma, aquilo que põe em risco o futuro da humanidade, coloca, obviamente, a nossa vida em jogo. Estamos sendo, portanto, impedidos de viver com as mínimas condições necessárias e de usufruir sobre um bem que é de todos. Lembremos também, que qualquer espécie de dano representa uma ofensa a bens ou interesses de outras pessoas, interesses protegidos pela ordem jurídica.

Neste sentido, podemos definir dano ambiental como “uma alteração indesejável ao conjunto de elementos chamados meio ambiente, como, por exemplo, a poluição atmosférica; seria, assim, a lesão ao direito fundamental que todos têm de gozar e aproveitar do meio ambiente apropriado.” (LEITE, 2000, p. 98, *passim*)⁸

Assim, o meio ambiente, deve ser observado como direito difuso. Uma nova categoria de direitos emerge da complexidade do mundo social e escapa a concepção jurídica liberal. Trata-se dos Direitos Coletivos⁹ e Direitos Difusos¹⁰ como espécies e Transindividuais como gênero, em sua amplitude jurídica, social, econômica e política. Um direito que ao mesmo tempo é de todos, transpessoal e não se pode delimitar com exatidão, tão pouco seus resultados são determinados de forma antecipada. Estes são os direitos humanos de terceira geração, os direitos de fraternidade.¹¹

⁸ Da mesma forma, José Rubens Morato Leite, observa que onde o “dano ambiental engloba os efeitos que esta modificação gera na saúde das pessoas e em seus interesses”. Assim, este “ferir” aos direitos de cada um nos remete a análise de uma afetação não somente individual, mas também coletiva, difundida entre as pessoas.

⁹ São Direitos comuns a uma determinada coletividade de pessoas, com vínculo jurídico em comum, e somente a elas.

¹⁰ Esses direitos não estão aliados a vínculo jurídico algum e não pertencem a pessoas de forma isolada. Indeterminados ou de difícil determinação. Ex: Direito Ambiental e Direito do Consumidor.

¹¹ É importante observar que os direitos de terceira geração não excluem ou impedem a projeção dos direitos de gerações anteriores (direitos individuais e direitos sociais e coletivos). Podem, portanto, frente a seu caráter complexo, que não se sustenta em um apoio só, modificar-lhes o conteúdo. A ordem jurídica brasileira, na tentativa de abranger todos estes aspectos, toma como paradigma a Constituição de 1988, onde estão elencadas situações de Direitos Transindividuais. Como exemplo, entre tantos outros, podemos citar o art.6º da Constituição da República Federativa do Brasil, onde os Direitos Sociais estão garantidos, inclusive o da Previdência Social. Torna-se comum a convivência dos direitos individuais clássicos com os transindividuais no Estado Democrático de Direito.

Desta forma, a abordagem ultrapassa as liberdades individuais e insere-se na convivência diária, na possibilidade de uma existência digna para toda a coletividade, para todos os ecossistemas (CASTELLS, 1983, p. 229)¹². Assim, frente aos danos ambientais e suas repercussões torna-se insuficiente a noção de “poluição aceitável”, justamente pelo fato da mesma ser uma produção discursiva da racionalidade econômica.

“Para chegar à noção – económica – de poluição aceitável, é necessário voltarmos à análise microeconómica. É a partir dela que, em primeiro lugar, externalidades, custos externos ou danos provocados pela poluição podem ser definidos e que, em seguida, a noção de nível aceitável de poluição pode ser claramente estabelecida e, se for o caso, corrigida”. (PILLET, 1997, p.27)

Os economistas, mais especificamente a corrente da Economia Ambiental, partem da observação acerca do conceito de “externalidades”. Porém, este conceito reduz a real dimensão do dano ambiental, pois o mesmo não é tratado como um problema, e sim como um processo residual, como decorrência de uma operação econômica.

“Em economia política, um efeito externo- uma externalidade – é uma interdependência entre funções de utilidade de consumidores e funções de custo de produtores, seja entre elas, seja de forma cruzada, mas sem que isso tenha como objectivo qualquer troca em qualquer mercado”. (PILLET, 1997, p.27)

Desta forma, a racionalidade ambiental observa todos os recursos naturais como passíveis de apropriação, de utilização e, por consequência, de transformação com potencial de lucro. Uma das regras, ainda empregada como princípio da Economia Ecológica é a da ocupação para apropriação dos recursos.

“A regra mais simples é de quem primeiro chegar (ou ocupar). Dá-lhe o direito quer à propriedade do solo, quer o solo e do subsolo. Os Estados Unidos são o único país a reconhecer *a priori* esta última forma de apropriação. A extensão do direito pode, no entanto, estar sujeita a uma cláusula de capacidade e/ou de necessidade: por exemplo, deve-se ser capaz de trabalhar a totalidade do espaço ocupado e/ou o rendimento deve ser suficiente para as necessidades”. (PILLET, 1997, p.112)

Nesse sentido, convém salientar que tal regra tem como base os primórdios do colonialismo e, posteriormente, do neo-colonialismo. Nas reflexões acerca dos recursos naturais é possível fazer uma analogia com a questão da apropriação da biodiversidade. Observa-se essa racionalidade do *Homo Oeconomicus* em relação à biodiversidade dos países

¹² Nesse sentido observa Manuel Castells: “Este ambiente é coletivo, por oposição ao ambiente individual (interior de uma moradia, de um local de trabalho). Assim, numa cidade, o ambiente, é a qualidade da água, do ar, dos alimentos, o nível sonoro, a paisagem urbana, a duração das migrações alternantes, a presença ou ausência de espaços verdes, ao mesmo tempo por seu papel na luta contra a poluição atmosférica é pelo contato que fornecem com a natureza”.

do hemisfério sul. Em analogia ao “colonialismo”, os países do sul são como o novo mundo para as metrópoles do hemisfério norte. Através do patenteamento da utilização desses recursos, conquista-se e explora-se ao máximo no intuito de descobrir o desconhecido e altamente rentável para as indústrias farmacêuticas e de cosméticos.

Seguindo o raciocínio empresarial, outro conceito largamente utilizado é a ideia de *ecoeficiência*. Quando aliada à real preservação dos recursos naturais pode concretizar-se como uma ferramenta importante. Porém, quando utilizada como mera estratégia de *marketing verde*, deve ser observada com atenção.

“No seu ano de 1992, o Conselho Empresarial para o Desenvolvimento Sustentável, em seu informe denominado “Mudando o Curso”, afirmava que seriam chamadas empresas ecoeficientes aquelas empresas que alcancem de forma contínua maiores níveis de eficiência, evitando a contaminação mediante a substituição de materiais, tecnologias e produtos mais limpos e a busca do uso mais eficiente e a recuperação dos recursos através de uma boa gestão”. (DIAS, 2009, p.130)

É importante salientar que o *marketing ecológico* deve ser instrumentalizado a partir da Gestão Ambiental da Empresa e não como mera estrutura dirigida exclusivamente para mídia. A orientação deve ser no sentido das práticas ecológicas impregnarem todo processo organizativo da empresa (DIAS, 2009, p.142).

Desta forma, também é necessário abordar a ideia das políticas de “governamentalidade” na relação: Questão Ambiental – Estado – Interesse Econômico – Setor Empresarial. Esse quadrilátero opera, essencialmente, com a racionalidade do *Homo Oeconomicus*. Em outras palavras, o setor empresarial espera do setor público em relação à questão ambiental: 1) Que introduza reformas regulatórias; 2) Que considere os instrumentos econômicos e as possibilidades de desenvolvimento em relação à problemática ambiental; 3) Que proporcione medidas de apoio e fomento à implementação da Gestão Ambiental nas Empresas e 4) Que seja intermediário na busca por auxílios externos.

“Obter assistência externa: Quando os países não têm ou possuem escassa experiência em matéria de produção mais limpa, podem recorrer à assistência técnica e/ou financeira externa para acelerar seus processos de mudança tecnológica e gerencial, para a qual devem: - Identificar e recorrer à assistência ou cooperação internacional para que apoiem suas iniciativas a esse respeito; - comprometer recursos próprios (financeiros ou em espécie) para empatar com os que lhes sejam oferecidos através da assistência ou cooperação externa”. (DIAS, 2009, p.133-134)

No que concerne à ajuda externa para financiamentos e pesquisas conjuntas com empresas multinacionais em relação à biodiversidade de países megadiversos (como o caso do

Brasil); é necessário observar em que circunstâncias, quais os limites e condições estabelecidas por indústrias e laboratórios estrangeiros para o custeio.

Tal vigilância justifica-se pelo fato de que a diversidade biológica desses países e o conhecimento de seus povos tradicionais não podem ser apropriados de modo a não permitir o desenvolvimento de suas potencialidades e valorização das culturas locais. Assim, verifica-se que o poder de comunicação das corporações também depende do Estado.

“A questão não é *se* o Estado regula as corporações – isso ele sempre faz – mas *como*, e em nome de quais interesses. Induzidos pelo conceito das corporações como “entidades naturais”, a noção de que são pessoas *independentes*, temos a tendência de esquecer que a existência e o poder das corporações *dependem* totalmente do Estado. Isso, por sua vez, destrói qualquer fundamento especial para a regulação estatal das corporações que derive de sua criação pelo Estado”, como o historiador Morton Horwitz descreve os efeitos ideológicos da teoria da entidade natural”. (BAKAN, 2008, p.187)

Esta falha na cooperação e estruturação entre as Políticas Governamentais e os interesses empresariais gera, além de desigualdades, “conflitos ecológicos distributivos”. Nesse sentido, é necessário pensar no desenvolvimento tecnológico. A salvaguarda da natureza também está na técnica. O “extrativismo”, sem pesquisa e tecnologia, ainda é uma realidade latente na América Latina.

As economias latino-americanas se apóiam consideravelmente em um aumento de exportações de petróleo, gás, minerais e metais (como ferro, cobre, alumínio, ouro), madeiras e alimentação (como a soja e a farinha de pescado), e por isso se está falando de uma ‘reprimarização’ dessas economia, mais isso não é novidade, é um déjà vu econômico que tem conseqüências ambientais mais graves ainda que as ondas anteriores de exportação”. (ALIER; JUSMET; 2001, p 434)¹³

Dessa forma, um dos efeitos do subdesenvolvimento é, justamente, a dificuldade em sustentar a importância da percepção ambiental em face das necessidades mais básicas dos indivíduos. Tal realidade leva a uma “venda barata” do meio ambiente. Em outras palavras, o antigo dilema, exportar matéria prima a baixo custo e importar tecnologia a preços elevados (ALIER; JUSMET; 2001, p. 435).¹⁴

¹³ No original: “Las economías latinoamericanas se apoyan considerablemente en un aumento de exportaciones de petróleo, gas, minerales y metales (como hierro, cobre, aluminio, oro), maderas y piensos (como la soja y la harina de pescado), y por eso se está hablando de una “reprimarización” de esas economías, pero eso no es muy novedoso, es un déjà vu económico que tiene consecuencias ambientales más graves aún que las de anteriores oleadas exportadoras”.

¹⁴ “El comercio ecológicamente desigual nace, pues, de dos causas. En primer lugar falta frecuentemente en el sur la fuerza necesaria para lograr incorporar las externalidades negativas locales en los precios de exportación. La pobreza lleva a vender barato el propio medio ambiente y la propia salud, aunque eso no signifique falta de percepción ambiental sino, simplemente, falta de poder económico y social para defender la salud y el medio ambiente. En segundo lugar, el tiempo natural necesario para producir los bienes exportados desde el sur es frecuentemente más largo que el tiempo necesario para producir los bienes y servicios importados. Al haberse aprovechado el norte de un flujo de comercio ecológicamente desigual, éste es uno de los elementos que deben ser contabilizados en la deuda ecológica”. – Em tradução nossa: “O comércio ecologicamente desigual, nasce, pois, de duas causas. Em primeiro lugar falta freqüentemente no sul a força necessária para lograr incorporar as

4. Insuficiência Metodológica no conceito de “Desenvolvimento Sustentável”

A forma de escapar deste movimento exploratório é definir estratégias de inclusão justa como oposição ao padrão de crescimento perverso, excludente por natureza. É necessário, pois, conhecer dois aspectos primordiais do crescimento excludente. O primeiro refere-se a estruturas de mercado de trabalho segmentadas, onde a maior parte dos trabalhadores está vinculada às atividades informais ou extraindo sua subsistência de forma rudimentar e precária em processos de agricultura familiar em pequena escala, sem acesso às garantias constitucionais de proteção social. Outro aspecto diz respeito a inexpressiva participação na vida política ativa por parte de grandes segmentos da população. Tal fato deve-se a carência educacional e fraca instrução, bem como pelo tempo absorvido na “lida” diária em busca da sobrevivência. Nesses processos verificam-se toda uma série de desigualdades e, por consequência, de discriminações raciais, de gênero ou classe social (SACHS, 2008, p. 38-39, passim).

Neste sentido, o desenvolvimento incluyente demanda, principalmente, participação e democracia. Tais elementos necessitam de garantias para o exercício dos direitos civis, cívicos e políticos. “A democracia é verdadeiramente um valor fundamental e garante também a transparência e a responsabilização (*accountability*) necessárias ao funcionamento dos processos de desenvolvimento” (Sachs, 2008: 39). Somado a estes elementos se faz necessário uma atuação eficiente no setor público, impondo limites e possibilitando pontos de comunicação entre as esferas público e privada, bem como definindo quais são os bens de interesse público.

Mais importante ainda é fazer uma distinção entre as políticas compensatórias financiadas pela redistribuição de renda mediante o sistema fiscal e as políticas de emprego que mudam a distribuição de renda primária. Ambas são necessárias, porém as primeiras são de natureza puramente social e requerem despesas contínuas, ano após ano, enquanto que as segundas mediante criações de oportunidade de trabalho decente geram renda e proporcionam uma solução duradoura ao problema social. *Ceteris paribus*, a geração de emprego deve ser preferida às políticas assistencialistas compensatórias, se não por outra razão, porque as segundas nunca proporcionam a dignidade que provém do emprego (SACHS, 2008, p. 41).

externalidades negativas locais nos preços de exportação. A pobreza leva a vender barato o próprio meio ambiente e a própria saúde, ainda que isso signifique falta de percepção ambiental senão, simplesmente, falta de poder econômico e social para defender a saúde e o meio ambiente. Em segundo lugar, o tempo natural necessário para produzir os bens exportados desde o sul é freqüentemente mais largo que o tempo necessário para produzir os bens e serviços importados. Ao haver-se aproveitado o norte de um fluxo de comércio ecologicamente desigual, isto é um dos elementos que devem ser contabilizados na dívida ecológica”.

De acordo com Ignacy Sachs o desenvolvimento é um conceito multidimensional, salientando que os seus objetivos são sempre sociais e éticos. Contém também uma perspectiva ambiental explícita, ou seja, a possibilidade de fraternidade e solidariedade ao observar as gerações futuras. Porém, na perspectiva do autor, o desenvolvimento não pode ser visto em separado do crescimento econômico e, por si só, este não garante aquele. Em outras palavras, o mau desenvolvimento pode ser evidenciado onde é possível verificar somente o crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) dos países em desenvolvimento, percebendo-se o aumento do desemprego, pobreza e desigualdades sociais. (SACHS, 2008, p. 71).

Pode-se perceber, pela abordagem dos diferentes autores citados anteriormente, que se exige uma “configuração idealizada” para o conceito de desenvolvimento. Em uma perspectiva realista, compreende-se que as estratégias de apropriação dos recursos naturais dos países em desenvolvimento e subdesenvolvidos, na perspectiva da globalização econômica, legitimam seus discursos na retórica do desenvolvimento sustentável. Ou seja, o prognóstico é ruim em países com sistemas implementados (ou em implementação) de aceleração do crescimento. Em outras palavras, uma política de crescimento sustentável, nos territórios com carência econômica, tende a diluir e perverter o conceito de ambiente, burlando com estratégias discursivas as condições de sustentabilidade do processo econômico. (LEFF, 2009, p. 235, passim).

A ideologia do desenvolvimento *sostenible* desencadeia, assim, um delírio e uma inércia incontrolável de crescimento. O discurso da *sostenibilidadade* aparece como um simulacro que nega os limites do crescimento, para afirmar a corrida desenfreada até a morte entrópica do planeta. O neoliberalismo ambiental planeja acima de toda lei de conservação e reprodução social para dar curso a processos que ultrapassam toda a norma, referencial e sentido para controlá-los. Se as estratégias do ecodesenvolvimento surgiram como resposta à crise ambiental, a retórica da *sostenibilidadade* opera como uma estratégia fatal, uma inércia cega, uma precipitação para a catástrofe. (LEFF, 2009, p. 236).

Ao que tudo indica, a economia ambiental iniciada na década de 1970, como desmembramento da ciência econômica, associa-se diretamente ao conceito de desenvolvimento sustentável. Algumas áreas de atuação importantes deste estudo estão representadas pela avaliação e monetarização de bens e danos ambientais, contabilidade ambiental, estatística ambiental e pesquisa ambiental (SEIFFERT, 2008, p. 33).

Porém, o questionamento a ser enfrentado instaura-se em observar se é possível alcançar novas formas de desenvolvimento no capitalismo global em rede. Dentro desta perspectiva é necessário elencar argumentos no sentido de perceber os efeitos de uma problemática socioambiental. Uma primeira análise vai ao encontro da dificuldade em superar

as contradições fundamentais do sistema capitalista, principalmente no que diz respeito à tendência em apropriar-se de forma degenerativa dos recursos naturais e do meio ambiente. Assim, o objetivo de abrangência intergeracional, o alcance da justiça e equidade sociais, bem como a proteção ecológica propriamente dita, ficam prejudicados em face dos interesses do sistema econômico.

Porém, a ideia da economia ambiental enfrenta desafios no que tange a percepção da escola econômica neoclássica, obviamente apresenta dificuldades para ser absorvida pela perspectiva do *homo oeconomicus*. Para o pensamento economicista dominante no mundo capitalista global, a questão ambiental soluciona-se através do estabelecimento de valores monetários aos bens e serviços ambientais.

Desta forma, os preços absorvem os valores estipulados, contribuindo para a regulação de mercado. Em contrapartida, a corrente de economia ecológica busca analisar as trocas físicas de energias e materiais e percebe a impossibilidade, ou a dificuldade metodológica em se atribuir valor de forma correta aos bens e serviços ambientais.

Assim, esta análise enfatiza o aspecto econômico da questão ambiental, tentando não perder de vista a dimensão social. Todavia, o capitalismo opera com os custos ambientais, trabalhistas, econômicos e sociais. Em uma abordagem crítica desta relação, pode-se verificar uma tensão dialética entre capital e natureza. Esta relação pode alternar períodos benéficos para ambos os pontos de conflito (capital e natureza). Neste sentido, pode gerar restrições para cada um deles dependendo da situação atual do mercado. Salienta-se, principalmente, a necessidade de impor limitações ambientais ao crescimento econômico e à expansão do capitalismo.

Entretanto, é necessário colocar a pergunta sobre se o capitalismo pode ser realmente sustentável. Em outras palavras, se é possível uma racionalidade econômica que tem o inescapável impulso para o crescimento, “ser capaz de deter a degradação entrópica¹⁵ que gera”. (LEFF, 2009, p. 237). Sob o prisma da economia ecológica existe a possibilidade de integração da economia como um subsistema que funciona dentro de um processo mais amplo, incluindo as condições biológicas, geológicas, químicas e ecológicas da sistemática produtiva. Assim, o comportamento econômico deveria ser uma extensão dos sistemas vivos. A economia, portanto estaria submetida ao sistema mais amplo da ecologia humana. Dentro

¹⁵ “Georgescu-Roegen introduziu a lei entropia na crítica da economia convencional, readaptando o conceito tal como fora formulado pela teoria clássica da termodinâmica dos processos próximos ao equilíbrio (mais que da termodinâmica estatística ou das estruturas dissipativas) para aplicá-la ao processo econômico, em que verá sua manifestação empírica na perda irreversível de matéria útil (reciclável), tanto no sistema ecológico como dentro do processo econômico (LEFF, 2006, p. 180).

desta perspectiva, o processo econômico estaria conectado com os processos termodinâmicos, característicos das leis de transformação de matéria e energia.

Porém, inserir a perspectiva ambiental nos processos econômicos através de uma construção epistemológica com base em leis da física, não é suficiente se as observações políticas e sociais não forem incluídas nesta percepção. Assim, Enrique Leff alerta para os possíveis enganos da economia ecológica.

No entanto, não se atingem a reconversão ecológica da economia acrescentando, simplesmente, aos cálculos econômicos *standard*, uma avaliação ecológica e uma medida energética da ineficiência das externalidades do processo econômico: a diminuição de rendimentos energéticos, o desflorestamento e a perda da fertilidade da terra, as deseconomias do crescimento e a degradação ambiental, a dissipação crescente de massa e energia. Tais processos são incomparáveis com os preços de mercado e não podem ser avaliados em termos estritamente econômicos (2009, p. 184).

A possibilidade de se reintegrar a economia a uma abordagem mais ampla da ecologia concretiza-se através da percepção de sua raiz etimológica comum, o conceito de *oikos*, já abordado no primeiro capítulo desta tese. Entretanto, nessa perspectiva de interpretação, os atributos da natureza adotam a forma de um “capital natural”. Assim, a questão ambiental bem como suas implicações sociais, valores culturais, potencialidades humanas inventivas que acompanham a observação do fenômeno ecológico acabam por reduzir-se, na sistemática econômica, a valores de mercado traduzidos nas codificações do capital.

Desta maneira é necessário pensar a questão ambiental para além da perspectiva do desenvolvimento tradicional. É preciso compreender um caráter multidimensional do desenvolvimento, bem como da sustentabilidade. Todo processo sustentável tem como fundamento o território como elemento no qual se cristalizam as bases ecológicas e as identidades culturais.

O território “é o espaço social onde os atores sociais exercem seu poder para controlar a degradação ambiental e para mobilizar projetos autogerenciáveis criados a fim de satisfazer necessidades, aspirações e desejos dos povos, que a globalização econômica não consegue cumprir” (LEFF, 2009, p. 274). Esta afirmação conduz ao raciocínio de que o desenvolvimento sustentável não pode ser um conceito padronizado para todos os territórios do globo. A padronização econômica desta estrutura conceitual reduz em demasia a perspectiva complexa que envolve o conceito de meio ambiente. A sustentabilidade envolve

também as lutas (BERNA, 2005, p. 19, *passim*)¹⁶, nos países em desenvolvimento e subdesenvolvidos por uma percepção de desenvolvimento includente e de desenvolvimento como liberdade, conforme se abordou anteriormente.

Portanto, o slogan ‘pensar globalmente e agir localmente’, promovido tão tenazmente pela, na realidade foi uma artimanha para gerar um pensamento único sobre ‘nosso futuro comum’; diante dos desafios do desenvolvimento sustentável alternativo, induz nas culturas locais um pensamento global que nada mais é que o discurso economicista do crescimento *sostenible*, quando o desafio da sustentabilidade é pensar as singularidades locais e construir uma racionalidade capaz de integrar diferenças, assumindo sua incomensurabilidade, sua relatividade e sua incerteza (LEFF, 2009, p. 275).

Desta forma, o conceito de desenvolvimento sustentável acaba configurando-se como “uma posição programática, um metarrelato com características utópicas que estabeleçam um campo discursivo comum, possibilitando alianças entre ambientalistas e agentes sociais interessados em crescimento econômico” (Ribeiro, 1991: 83). A ideia de metarrelato utópico ambiental tem sua matriz no projeto desenvolvimentista liberal aplicado ao meio ambiente, abrindo espaço para o desdobramento do ambientalismo como uma comunicação genericamente simbolizada na contemporaneidade, resgatando os sonhos do iluminismo, da “razão prática, de racionalidade via de adequação dos meios aos fins últimos (planejamento e tecnologia bem articuladas produzem desenvolvimento sustentável)” (RIBEIRO, 1991, p. 83).

Assim, esta perspectiva é fundamentada justamente na sua variação de possibilidades e formulações, sejam elas razões contemplativas históricas, desenvolvimentistas que apelam para a natureza como modelo de bem estar e harmonia, como possibilidade de sobrevivência. Em outras palavras, a discussão sobre desenvolvimento sustentável abre diversos campos para negociações e práticas discursivas.

Por certo, de um modo ou outro a problemática meio ambiente aparece ligada a muitas outras: pobreza, marginalidade, papel do Estado e sentido das políticas ecológicas; sub-regiões do espaço latino-americano, questões urbanas e identidades. Mesmo em tom menor, a defesa do meio ambiente se transforma em uma defesa da identidade e vice-versa. De algum modo, a identidade não é somente cultura, senão também se faz etnia, natureza, meio ambiente e patrimônio genético. O tema do meio ambiente vem sendo tópico privilegiado para apocalípticos, ‘*finisecularis*’ e

¹⁶ Neste sentido, Vilmar Berna desenvolve seu raciocínio: “Em contrapartida, por mais carente que seja toda população possui consciência ecológica. Só que essa percepção é bastante romântica associando-se mais à proteção das plantas e dos animais e menos à qualidade de vida da espécie humana, como se não fizessemos parte da natureza. Para a maioria, a ação de lutar pelo fim das valas de esgoto e condições insalubres de indústrias e fábricas não é fazer luta ecológica. (...) Para que haja a compreensão e a mobilização da sociedade em prol dos temas ecológicos, é fundamental adaptar o ‘ecologês’ às carências da população, a partir dos temas que domina e conhece para os que precisa conhecer. Com isso, é possível construir uma relação mais harmônica, menos poluidora com o meio ambiente e os demais seres vivos do Planeta”.

utópicos, transformando-se não somente em tema de trabalhos, senão também em uma questão de sensibilidade para uma parte de nossa intelectualidade. (DEVÉS-VALDÉS, 2004, p. 188)¹⁷.

Depreende-se desta investigação o fato de que o conceito de desenvolvimento sustentável pode ser apropriado por diversos atores e grupos de interesse, onde cada um deles leva em consideração apenas a dimensão mais conveniente para a sua organização. Um dos claros exemplos que podemos delinear refere-se ao sistema econômico, mais especificamente ao segmento empresarial que se apropria do conceito, reduzindo a questão ambiental à perspectiva do meio ambiente material tão somente. Por consequência, desconsidera as identidades culturais, as singularidades “e a autonomia diante da obrigatoriedade imposta por uma globalização dominadora” (LEFF, 2009, p. 276).

Justiça Ambiental e Gerações de Direitos

Não basta uma forma normativa para que o Estado seja considerado um Estado de Direito. Os fatores de inserção e aplicação da liberdade e igualdade devem estar presentes. A solidariedade agrega-se aos outros dois como elemento que busca efetivar a qualidade de vida individual e coletiva dos homens. Porém, no Estado Democrático de Direito, a lei aparece como instrumento de transformação, o ator principal passa a ser as coletividades difusas, a partir da compreensão da partilha comum de destinos. A lei não está mais atrelada inelutavelmente à sanção ou à promoção.

Uma nova categoria de direitos emerge da complexidade do mundo social e escapa a concepção jurídica liberal. Trata-se dos Direitos Coletivos¹⁸ e Direitos Difusos¹⁹ como espécies e Transindividuais como gênero, em sua amplitude jurídica, social, econômica e política. Um direito que ao mesmo tempo é de todos, transpessoal e não se pode delimitar com exatidão, tão pouco seus resultados são determinados de forma antecipada. Estes são os direitos humanos de terceira geração, os direitos de fraternidade.

¹⁷ No original: “Por cierto, de un modo u otro, la problemática medioambiental aparece ligada a muchas otras: pobreza, marginalidad, papel del Estado y sentido de las políticas ecologistas; subregiones del espacio latinoamericano, cuestiones urbanas e identidad. Aunque en tono menor, la defensa de medio ambiente se transforma en una defensa de la identidad y viceversa. De algún modo, la identidad no es sólo cultura, sino también se hace etnia, naturaleza, medio ambiente y patrimonio genético. El tema del medio ambiente ha sido tópico privilegiado para apocalípticos, ‘finiseculares’ y utópicos, transformándose no sólo en un tema de trabajo sino también en una cuestión de sensibilidad para una parte de nuestra intelectualidad”.

¹⁸ Comuns a uma determinada coletividade de pessoas, com vínculo jurídico em comum, e somente a elas.

¹⁹ Não estão aliados a vínculo jurídico algum e não pertencem a pessoas de forma isolada. Indeterminados ou de difícil determinação. Ex: Direito Ambiental e Direito do Consumidor.

Convém salientar que os direitos de terceira geração não excluem ou impedem a projeção dos direitos de gerações anteriores. Podem, portanto, frente a seu caráter complexo, que não se sustenta em um apoio só, modificar-lhes o conteúdo. A ordem jurídica brasileira, na tentativa de abranger todos estes aspectos, toma como paradigma a Constituição de 1988, onde estão elencadas situações de Direitos Transindividuais. Como exemplo, entre tantos outros, podemos citar o art.6º da Constituição da República Federativa do Brasil, onde os Direitos Sociais estão garantidos, inclusive o da Previdência Social. Torna-se comum a convivência dos direitos individuais clássicos com os transindividuais no Estado Democrático de Direito.

Ponto que merece significativa atenção é o das constantes modificações no espaço e no tempo. A democracia implica um tempo de Eros, ou seja, uma sociedade de compromisso com a vida que não compactua com uma subjetividade instituída a partir de um modelo de racionalidade tecnocrática que decide entre bom e mau. Deve-se fugir de uma individualidade nociva que não se compreende como co-responsável e atrela-se cada vez mais ao formalismo, à subjetividade capitalista e à racionalidade instrumental. Caso contrário, o espaço será o da morte e o tempo o da estagnação.

A transnacionalização em oposição às gritantes desigualdades sociais flexibiliza e rompe os limites fronteiriços do capital financeiro, quando, superando a noção de territorialidade física e geográfica, avança à denominada flexibilidade mundial, sem se importar muito com os Direitos e Garantias Fundamentais conquistados e juridicizados. Deste mundo complexo, oriundo de uma sociedade informacional, onde as questões de mercado parecem não ter nenhum controle, nascem os novos direitos. Sejam eles relativos à manipulação genética e biotecnologia ou advindos de uma realidade cibernética e virtual, são o que chamamos de direitos de quarta e quinta gerações.

Não basta apenas uma constituição que reconheça e assegure estes e outros direitos, principalmente no que tange aos Direitos Humanos e Fundamentais, se, em contrapartida, temos uma sociedade onde se vislumbram violações constantes e gravíssimas a estes. O processo deve ser compreendido historicamente onde se considera a história de um Estado no qual o autoritarismo e a centralização do poder político dominou e continua a porejar nas mais diferentes estruturas do poder.

Desta forma, e seguindo as palavras do mestre Norberto Bobbio, entende-se que os Direitos do Homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizados por lutas em defesa de novas liberdades

contra velhos poderes. Os direitos não nascem todos de uma vez. Nascem quando devem ou podem nascer (BOBBIO, 1992, p. 6).

Dessa forma, os direitos e garantias fundamentais constituem um ferramental valioso para a constituição da dignidade da pessoa humana. Também na questão ambiental é de suma importância esta prerrogativa. Porém, é necessário observar os meandros a influência econômica e sua interferência na aplicação e eficácia desses direitos. Neste sentido, afirma-se que pode haver ruído na comunicação jurídica no momento de sua decisão. Em outras palavras, interferências econômicas e políticas que podem fazer com que o sistema do direito funcione na forma corrompida; não no sentido comum de “corrupção”, mas na abordagem de que o direito passa a não utilizar seus pressupostos para decisão e sim as orientações da racionalidade econômica ou poder político.

Na seara dos conflitos distributivos podem-se citar movimentos sociais como os de resistência ao neoliberalismo e o da justiça ambiental. Esse último defende a existência de desigualdades em termos de proteção ambiental no planeta. É, justamente, nas áreas de maior carência socioeconômica que se concentram os maiores déficits em investimentos nas áreas de saneamento, moradia e análise geomorfológica. Compreende-se, portanto, que o risco ambiental não é distribuído proporcionalmente.

As regiões anteriormente mencionadas apresentam maiores probabilidades de potencializarem efeitos nocivos de mudanças climáticas, por exemplo, agravando os resultados e produzindo verdadeiras catástrofes ambientais em decorrência da carência de estruturas, recursos e orientações básicas para a gestão de emergências nestas situações.

A Justiça Ambiental é entendida, portanto, como “a condição de existência social configurada através do tratamento justo e do envolvimento significativo de todas as pessoas, independentemente de sua raça, cor ou renda no que diz respeito à elaboração, desenvolvimento, implementação e aplicação de políticas, leis e regulações ambientais” (ACSELRAD; MELLO, 2009, p. 16). Em outras palavras, a ideia de tratamento justo pressupõe que nenhum grupo de pessoas (independente de etnia ou classe) deva suportar parcela desproporcional de impactos ambientais negativos oriundos de qualquer operação de empreendimentos industriais ou comerciais, bem como ação ou omissão de políticas públicas governamentais. “O movimento de justiça ambiental constituiu-se nos EUA nos anos 1980, a partir de uma articulação criativa entre lutas de caráter social, territorial, ambiental e de direitos civis” (ACSELRAD; MELLO, 2009, p. 17). Em suma, o movimento trata das temáticas da equidade e da distribuição ambiental.

Amartya Sen em sua obra “A Ideia de Justiça” aborda a possibilidade de observação do Direito e da Justiça utilizando duas palavras em sânscrito, cuja memória remanta a antiga ciência indiana do direito. As palavras são *niti* e *nyaya*, e significam respectivamente: “adequação organizacional” e “ a vida que as pessoas são realmente capazes de levar”. Em outras palavras, a primeira tendência é nitidamente contratualista, tradicional do direito posto, apesar das adequações democráticas institucionalizadas. A segunda, todavia, representa uma alternativa que privilegia o comportamento real das pessoas e suas interações sociais. Nesse sentido, Amartya Sen prefere a segunda proposta, pois, segundo o autor, é necessário superar o “institucionalismo transcendental”. Ou seja, em temática complexas é necessário a adequação, a possibilidade de se considerar os saberes tradicionais, a observação que considere para além do direito posto. Tal perspectiva pode despertar questionamentos acerca da problemática da Sustentabilidade e da Justiça Ambiental (SEM, 2011, p. 11-21, passim).

Digressões Finais

Como possível resposta a problemática apresentada na introdução desse trabalho, pode-se observar que o conceito de “desenvolvimento sustentável” pode ser observada sob o prisma da crise entre o vínculo e o limite. Crise no sentido de que a humanidade já não consegue discernir o que à liga ao animal, à dimensão biológica, à natureza em toda sua extensão.

É efectivamente nossa convicção que enquanto não for repensada a nossa relação com a natureza e enquanto não formos capazes de descobrir o que dela nos distingue e o que a ela nos liga, os nossos esforços serão em vão, como o testemunho a tão relativa efectividade do direito ambiental e a tão modesta eficácia das políticas públicas neste domínio (OST, 1997, p. 9).

Porém, o maior desafio em relação ao contrato natural é a promoção de uma efetiva participação política democrática nas questões ambientais, bem como uma eficiente regulação jurídica que consiga recepcionar todos os elementos que constituem a sustentabilidade, a saber: ambiental, social, cultural, econômica, política e jurídica. Todavia, a racionalidade do *Homo Oeconomicus* induz um modelo de regulação gerencial que conduz à negociação e ao compromisso. O meio de comunicação simbolicamente generalizado *dinheiro*, permite comprar tudo, compensar tudo, inclusive o meio ambiente. O direito tenta, através da sua funcionalidade de decisão, fixar os limites do indisponível (OST, 1997, p. 20-21, passim).

Ao fixar limites, o direito, nos meandros de suas técnicas de regulação, acaba por criar estruturas que ao garantir alguns direitos, favorecem a racionalidade exclusivamente econômica e acabam por ferir, simultaneamente, outros grupos de direitos. É o caso da ideia

de patentes onde repousa o ideal de mercado. Ao incentivar uma ideia nova, cuja manifestação ou desenvolvimento pode ser útil a sociedade, proporcionando assim a divulgação de uma descoberta, o Estado concede ao inventor um monopólio temporário de exploração de sua invenção. Após, a expiração a invenção cai no domínio público. Porém, na atualidade, a patente transforma-se em um mecanismo dinâmico de acesso e de controle de mercado que beneficia muito mais as empresas industriais, do que aos indivíduos detentores da descoberta.

Em linhas gerais, na afirmação de François Ost, “juristas e científicos, de igual modo mobilizados pela urgência ecológica são condenados a entenderem-se” (OST, 1997, p. 111). Seria essa a única possibilidade, para o autor, de o direito decidir de forma coerente e comunicativa acerca da questão ambiental. Todavia, Michel Serres propõe indagações importantes para o fenômeno da comunicação entre ciência e direito: “A ciência possui um mesmo fundamento e a mesma forma de actuação que o direito? Existirá, pois, uma única razão, que se distribuiria por regiões atribuíveis, respectivamente, e à justiça?” (SERRES, 1994, p. 140).

Neste sentido, um dos desafios mais importantes com o qual se depara o Direito em face da questão ambiental é o da complexidade. No entendimento de François Ost, “O paradigma ecológico caracteriza-se, dizíamos, pela processualidade complexa, que engendra inevitavelmente a incerteza. Ora, cabe ao direito transformar esta “incerteza ecológica” em certeza social” (OST, 1997, p. 114).

Assim, os desafios do direito são muitos frente à questão ambiental. Entre eles a promoção de um debate sem deixa-se dominar pela racionalidade econômica, bem como o retrabalhar constante da norma e princípios jurídicos para adaptação aos progressos e conhecimentos e técnicas complexas da ciência ambiental. Este é o caminho para a consideração de uma epistemologia ambiental complexa nas decisões jurídicas.

Em outra perspectiva, é necessário ao desenvolvimento a remoção de qualquer estrutura que possa privar as liberdades: “pobreza e tirania, carência de oportunidades econômicas e destituição social sistemática, negligência dos serviços públicos e intolerância ou interferência excessiva de Estados repressivos”²⁰ (SEN, 2000, p. 18).

²⁰ Neste sentido, Amartya Kumar Sen compreende que a ausência de liberdades substantivas pode ser verificada diretamente com a pobreza econômica, retirando das pessoas a liberdade de alimentarem-se, de saciarem a fome, de obterem uma nutrição satisfatória ou o remédio para suas doenças. Vincula também a carência de saneamento básico ou moradias adequadas. O autor aborda também que a privação de liberdade pode se vincular a carência de serviços públicos e assistência social. Como exemplo elenca a ausência de programas epidemiológicos, de sistemas de assistência médica e de educação. Sua última abordagem acerca da restrição de liberdades vai ao encontro da violação das mesmas, como negação das liberdades políticas e civis por regimes autoritários.

Assim, mesmo com o crescimento econômico global, o mundo da atualidade acaba por negar as liberdades fundamentais à maioria das pessoas. Neste sentido, compreende-se a liberdade como conceito central para a perspectiva do desenvolvimento, pois um dos fatores de avaliação do progresso é justamente, verificar se houve o aumento das liberdades pessoais. Outro fator importante é considerar que o desenvolvimento vincula-se, de forma intensa e global, à livre condição de agente das pessoas. A essas duas afirmações anteriores, Amartya Kumar Sen denomina de “razão avaliatória” e “razão da eficácia” (SEN, 2000, p. 18). Constrói-se, portanto, o conceito de “desenvolvimento como liberdade”.

A ligação entre liberdade individual e realização de desenvolvimento social vai muito além da relação constitutiva – por mais importante que ela seja. O que as pessoas conseguem positivamente realizar é influenciado por oportunidades econômicas, liberdades políticas, poderes sociais e por condições habilitadoras como: boa saúde, educação básica e, incentivo e aperfeiçoamento de iniciativas. As disposições institucionais pelo exercício das liberdades das pessoas, mediante a liberdade para participar da escolha social e da tomada de decisões públicas que impelem o progresso dessas oportunidades (SEN, 2000, p. 19)

Neste sentido é importante a percepção de um conceito de sustentabilidade que esteja além da retórica do desenvolvimento sustentável economicamente orientado. Convém salientar que o termo “Sustentabilidade” não se refere, necessariamente, à expressão “sustentabilidade ambiental”. Incorpora, de forma multidisciplinar, diversas outras dimensões. Ignacy Sachs percebe cinco dimensões para a sustentabilidade, sejam elas a social, econômica, política, ecológica, espacial, cultural e a sustentabilidade do Sistema Internacional de forma que as ações tomadas dentro dessa perspectiva pragmática contemplem a complexidade do conceito (SACHS, 2008, p. 71-72, passim).

Também se soma a essas dimensões a dimensão jurídica da sustentabilidade, como estrutura capaz de reduzir complexidades para processar decisões e, conseqüentemente, estabilizar expectativas sociais. Porém, a técnica jurídica não pode configurar-se como mero elemento de repetição e padronização a serviço de estratégias econômicas. Toda decisão jurídica que envolve matéria ambiental deve incorporar em seu procedimento a possibilidade de avaliação das diferentes dimensões da sustentabilidade citadas anteriormente. Nesse sentido, a Sustentabilidade também incorpora as perspectivas de emancipação, inclusão e liberdade como possibilidade de uma efetiva justiça ambiental que construa uma ética da responsabilidade no que tange à problemática ecológica em todo o globo.

Referências

ACSELRAD, Henri; Mello, Cecília Campello do A.; Beserra, Gustavo das Neves. **O que é Justiça Ambiental**. Rio de Janeiro: Garamond, 2009.

ALIER, Joan Martínez; Jusmet, Jordi Roca. **Economía ecológica y política ambiental**. 2ª ed. México: FCE, 2001.

BAKAN, Joel. **A corporação: a busca patológica por lucro e poder**. Trad. Camila Werner. São Paulo: Novo Conceito Editora, 2008.

BERNA, Vilmar Sidnei Demaman. **Pensamento ecológico: reflexões críticas sobre meio ambiente, desenvolvimento sustentável e responsabilidade social**. São Paulo: Paulinas, 2005.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

DEVÉS- VALDÉS, Eduardo. **El pensamiento latinoamericano em el siglo XX: las discusiones y las figuras del fin de siglo. Los años 90**. Buenos Aires: Biblos, 2004.

_____. **El pensamiento latinoamericano en el siglo XX: desde la CEPAL al neoliberalismo 1950-1990**. 1ª ed. Buenos Aires: Biblos, 2003.

DIAS, Reinaldo. **Gestão Ambiental: Responsabilidade Social e Sustentabilidade**. São Paulo: Atlas, 2009.

FURTADO, Celso. **A economia latino-americana: formação histórica e problemas contemporâneos**. 4ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

GUIMARÃES, Roberto P. «Desenvolvimento Sustentável: da retórica à formulação de políticas públicas.» In: Viola, Eduardo e Ferreira, Leila da C. (Orgs.) **Incertezas de Sustentabilidade na globalização**. São Paulo: Editora da UNICAMP, 1996: pp. 17-31.

LEFF, Enrique. **Ecologia, Capital e Cultura: A territorialização da racionalidade ambiental**. Petrópolis – RJ, Vozes: 2009.

LEFF, Enrique. (2006). **Racionalidade Ambiental: a reapropriação social da natureza**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

OST, François. (1997) **A Natureza à Margem da Lei: A Ecologia à Prova do Direito**. Lisboa: Instituto Piaget, 1997.

RIBEIRO, Gustavo Lins. «Ambientalismo e Desenvolvimento Sustentado. Nova Ideologia/Utopia do desenvolvimento.» In: **Revista de Antropologia 34**. (São Paulo, 1991): 59-101.

SACHS, Ignacy. **Desenvolvimento: incluyente, sustentável, sustentado**. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

SCHELESINGER, Sérgio. «As Relações Internacionais, Comércio e Meio Ambiente.» In: Born, Rubens Harry (coord.). **Diálogos entre as esferas global e local: contribuições de organizações não-governamentais e movimentos sociais brasileiros para a sustentabilidade, equidade e democracia planetária.** São Paulo: Editora Fundação Peirópolis, 2002: pp. 31-48.

SEIFFERT, Nelson Frederico. **Política Ambiental Local.** Florianópolis: Insular, 2005.

SEN, Amartya Kumar. **Desenvolvimento como liberdade.** Trad. Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SEN, Amartya Kumar. **A Ideia de Justiça.** Trad. Denise Bottmann e Ricardo Doninelli Mendes. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SERRES, Michel. **O Contrato Natural.** Lisboa: Instituto Piaget, 1994.

UNITED NATIONS. **Our Common Future: Report of the World Commission of Environment and Development.** Department of Economic and Social Affairs - UN (DESA), 1987

VINER, Jacob. (2010). « A Economia do Desenvolvimento.» In: AGARWALA, A. N.; SINGH, S. P. (Orgs.) **A economia do subdesenvolvimento.** Trad. Maria Celina Whately. Rio de Janeiro, Contraponto: Centro Internacional Celso Furtado, 2010, pp. 45-66.

VIOLA, Eduardo J., Leis, Hector R. «A evolução das políticas ambientais no Brasil, 1971-1991: do bissetorialismo preservacionista para o multissetorialismo orientado para o desenvolvimento sustentável.» In. Hogan, Daniel Joseph, Vieira, Paulo Freire (Orgs.). **Dilemas Socioambientais e Desenvolvimento Sustentável.** Campinas, SP: Ed. UNICAMP, 1995, pp. 73-102.